



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	02695/2022
UNIDADE:	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Maria Vitoria Rebelatto Back Mateus Pavão Samantha Linne de Sousa Amorim Gama Tatiane Soares Amorim
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.
RESPONSÁVEL:	Guilherme Ribeiro Baldan – Juiz Secretário Geral em Substituição Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli – Secretário de Gestão de Pessoas Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissões de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n. 01/2021/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 3-36 ID1301007)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 3-36 ID1301007)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	n. 01/2021/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1301007)
Imprensa Oficial n.º/Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 37-48 ID1301007)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Parecer Controle Interno	Sim (pág. 97-98 ID1301007)
---------------------------------	----------------------------

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

Foram constatadas também impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

d) cópia do edital de convocação;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação apesar de ser exigência normativa, em nome da economia processual, e considerando que o ato solene de posse, posterior a nomeação, foi devidamente realizado pela administração, entende-se que a ausência das convocações, por si só, não tem o condão de tornar os atos de admissão inaptos a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Maria Vitoria Rebelatto Back – CPF nº 011.339.472-12	Técnico Judiciário – 169º	√ - pág. 80 ID1301007	η	√ - pág. 55-60 ID1301007	√ - pág. 61-62 ID1301007	√ - pág. 87 ID1301007
Mateus Pavão – CPF nº 026.935.641-07	Técnico Judiciário – 246º	√ - pág. 81-82 ID1301007	η	√ - pág. 55-60 ID1301007	√ - pág. 66-67 ID1301007	√ - pág. 88 ID1301007
Samantha Linne de Sousa Amorim Gama – CPF nº 033.540.991-19	Técnico Judiciário – 251º	√ - pág. 83-84 ID1301007	η	√ - pág. 55-60 ID1301007	√ - pág. 71 ID1301007	√ - pág. 89 ID1301007
Tatiane Soares Amorim – CPF nº 025.627.982-95	Técnico Judiciário – 99º	√ - pág. 85-86 ID1301007	η	√ - pág. 55-60 ID1301007	√ - pág. 75-76 ID1301007	√ - pág. 92 ID1301007

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4